



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.175, DE 16 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão parcial das obras da **HTON INDUSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, a que se refere a Lei nº 3.877 de 29/01/2002 e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

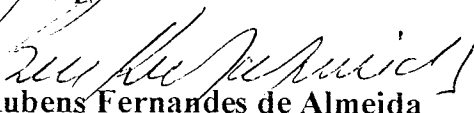
Art.1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de conclusão parcial da obra a que se refere a Lei nº 3.877 de 29 de janeiro de 2002, até 31 de dezembro de 2004.

Art.2.º. A Empresa donatária fica obrigada a transferir parcialmente suas atividades para a área doada após o prazo a que se refere esta Lei.


Art.3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Indústria e Comércio

Registrada e publicada, na Procuradoria Jurídica,
em 16 de junho de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO